

LEI N.º 1156/2003

DATA: 18/12/2003

SÚMULA: Altera incisos e “caput” do art. 14 da Lei Municipal n.º 036/92, altera a redação do Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal n.º 923/98, e suprime o inciso VII da Lei n.º 1007/01, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. - Ficam alterados os incisos V e VI e o “caput” do art. 14 da Lei Municipal n.º. 036 de 14/12/1992, que passam a vigorar com a seguinte redação,

“Art. 14º - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Pinhão deverão preencher os seguintes requisitos :”

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - comprovação de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente, pelo prazo mínimo de dois anos, através de declaração de pessoa jurídica, cujo termo circunstanciado deverá ser lavrado no livro de atas da entidade e assinado por pelo menos maioria da diretoria.

VI - ter concluído o Ensino Fundamental.”

Art. 2º. - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n.º 923 de 23/04/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação,

“Parágrafo Único - A critério do COMDICAPI, poderá ser exigido prova escrita, para avaliação quanto a interpretação de texto, expressão de pensamento, e até de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e atribuições do Conselho.”



Art. 3º. - Suprime o inciso VII da Lei Municipal n.º 1007 de 26/03/2001,

VII - SUPRIMIDO...

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 39.º Ano de Emancipação Política.



Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal

Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração

